

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 003/2026

Processo nº 192/2026.

Termo de Extinção Unilateral do Contrato nº 003/2026, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ALETO e a empresa **SPASSO VERDE COMÉRCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA.**, cujo objeto consiste no fornecimento continuado de vasos ornamentais, plantas naturais, arranjos decorativos e insumos correlatos destinados à ambientação, ornamentação e manutenção dos espaços da ALETO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 25.053.125/0001-00, com sede administrativa na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado Amélio Cayres de Almeida**, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e com o art. 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 192/2026, o Parecer nº 191/2026-PGA/ALETO e a Portaria nº 68/2026-P, de 30 de setembro de 2026, publicada no Diário da Assembleia nº 4.351, de 1º de outubro de 2026, que acolheu integralmente o referido parecer, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, formaliza a **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**, celebrado com a empresa **SPASSO VERDE COMÉRCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.256.154/0001-81, decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº 90004/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

1.1. Fica formalizada a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 003/2026, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ALETO e a empresa **SPASSO VERDE COMÉRCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA.**, decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº 90004/2026 e constante do Processo nº 192/2026.

1.2. A extinção unilateral decorre do descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, caracterizado pela não realização das entregas dos itens contratados, inclusive diante da manifestação expressa de impossibilidade de prosseguimento da execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente extinção unilateral fundamenta-se nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

2.2. A medida observa a decisão da autoridade competente formalizada por meio da Portaria nº 68/2026-P, de 30 de setembro de 2026, que acolheu integralmente o Parecer nº 191/2026-PGA/ALETO, constante do Processo nº 192/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A extinção decorre do descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, que deixou de realizar as entregas previstas no contrato e manifestou impossibilidade de prosseguir com sua execução, configurando a hipótese prevista no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do Parecer nº 191/2026-PGA/ALETO, acolhido integralmente pela Portaria nº 68/2026-P.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente extinção unilateral decorre da decisão da autoridade competente formalizada por meio da Portaria nº 68/2026-P, de 30 de setembro de 2026, publicada no Diário da Assembleia nº 4.351, de 1º de outubro de 2026, que acolheu integralmente o Parecer nº 191/2026-PGA/ALETO.

5.2. A CONTRATADA será formalmente notificada deste Termo para ciência da extinção contratual, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Parecer nº 191/2026-PGA/ALETO, resguardadas a apuração e a aplicação de multa compensatória.

5.3. O presente Termo será juntado aos autos do Processo nº 192/2026 para os devidos registros e demais providências administrativas

E, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, lavra-se o presente Termo de Extinção Unilateral.

Palmas - TO, 06 de outubro de 2026.

Deputado **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente ALETO

Testemunha - 01:

Nome: Carla Cristina G.S.A. Colatto
CPF.: 028.202.161-04

Testemunha - 02:

Nome: Anderson A. Alencar
CPF.: 382.152.841-91